

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3403/75 PARECER Nº 583/76 - fls. 2

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso parecer é que Chrysnéia Duarte, aluna do C.E. "Prof. Primo Ferreira", tenha convalidados os estudos realizados em 1975, após aprovação em exame de Matemática, organizado pelos professores do estabelecimento, tendo-se em conta a programação referente à 1ª série do 2º grau.

Câmara do Ensino do 2º Grau, 14 de julho de 1976

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e OSWALDO SNAGIORGI.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
aos 21 de julho de 1976

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

PROCESSO N. CEE Nº 3403/75		
INTERESSADO: Chrysnéia Duarte		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia		
PARECER N. 583/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 28.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Diretor do CE "Professor Primo Ferreira", tendo assumido a Direção, deparou-se com o caso da aluna Chrysnéia Duarte, que, tendo sido reprovada em Matemática na 1ª série do 2º grau, matriculou-se irregularmente na 2ª série do mesmo grau, (1973), tendo sido reprovada nesse ano nos exames finais de Matemática, Física, Inglês e Matemática.

Cursou novamente a 2ª série do 2º grau (1974) e foi aprovada nos exames finais em todas as disciplinas; com exceção de Física, na qual foi aprovada por Conselho de Classe.

Foi verificada pelo Diretor e posteriormente pelo Inspetor do estabelecimento a prova do exame de 2ª época em Matemática da aluna na 1ª série do 2º grau e o cálculo errado de sua média, que deveria ser 375 pontos e não 355, como constava (fls. 3, 8, 14), na ficha individual.

2. APRECIÇÃO:

Baseando-nos na análise da documentação apresentada, temos a considerar:

a) Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar de aluno, por força da ineficácia administrativa do estabelecimento e dos órgãos fiscalizadores;

b) não há indicações de ocorrência de dolo ou má fé por parte de nenhum dos participantes do processo;

c) a aluna ao repetir a 2ª série, em que fora irregularmente matriculada, procurou recuperar-se, pois, conseguiu a aprovação em Matemática, sendo dispensada dos exames finais. De certa forma já pagou seu débito em relação ao cumprimento das exigências curriculares.